

LEI Nº 3.717, DE 14 DE JUNHO DE 2022

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"ADOTE UMA PARADA DE ÔNIBUS".***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus no Município de Alegre/ES.

§1º. As paradas de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050.

§2º. Esse programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos do Município.

§1º. O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante.

§2º. No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§3º. As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§4º. Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local ou havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividirem um mesmo ponto para expor suas marcas.

§5º. O respectivo ponto de ônibus deverá ser pintado com as cores do Município, determinado pela Secretaria ou Órgão competente.

Art. 3º - Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 4º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de uma parada de Ônibus no Município de Alegre/ES, fica vedada publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI – jogos de azar;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda

que por utilização indevida.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Alegre/ES, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos e padrões estabelecidos para os mesmos.

§1º. As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos por regulamento instituído por Decreto Municipal.

§2º. Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º. O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública;

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 14 de junho de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**